Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-239/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2259/2011
PROTOCOLO	**:**	1030049
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO
RESPONSÁVEL	**:**	LUZINETE NERI COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS. FORMALIZAÇÃO ADEQUADA DOS AUTOS. IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO. MANUTENÇÃO DE FORMA INTEGRADA PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 31 E 74, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM MONTANTE SUPERIOR AO LIMITE MÁXIMO PERMITIDO. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 29-A, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58/2009. JULGAMENTO COMO CONTAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 12ª Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1 – Julgar a Prestação de Contas do exercício de 2010, da **Câmara Municipal de Corguinho/MS,** gestão da Senhora Luzinete Neri Costa, Presidente, CPF Nº 600.981.471-53, como **CONTAS IRREGULARES,** nos termos do Artigo 59, Inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, em razão do descumprimento ao

disposto no Artigo 29-A, Inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, sem prejuízo do exame dos demais atos e fatos apurados em outros processos relativos ao mesmo período;

2 – Aplicar multa no valor equivalente a **100 (cem) UFERMS** à titular responsável, à época, Senhora Luzinete Neri Costa, Presidente, CPF Nº 600.981.471-53, pela prática de infração à Norma Constitucional, com fundamento nos Artigos 42 e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c o Artigo 170, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para promover o recolhimento junto ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC/MS e, nesse mesmo prazo, fazer a devida comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

3 – Recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Corguinho, no sentido de observe, com o máximo rigor, as normas que regem a administração pública, notadamente, aquelas dispostas na Constituição Federal;

4 – Comunicar o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do Artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande – MS, 15 de julho de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas (Em substituição)